



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45.726.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 12 DE MARÇO DE 1984 -

Dispõe sobre isenção da Taxa de Localização e funcionamento do comércio ambulante de pescadores deste Município.

A Profa. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

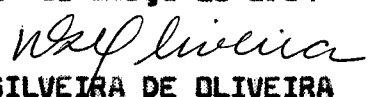
ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento do comércio ambulante de pescadores deste Município, como incentivo à piscicultura.

ARTIGO 2º - Gozarão dos benefícios desta Lei, os pescadores legalmente credenciados para o exercício da profissão, e que sejam residentes no território deste Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 12 de março de 1984


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Aginaldo Clóvis da Silva Sant'Ana
Secretário